



PL 186 /2019

PROJETO DE LEI Nº _____ /2019
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Em, 27.02.19

Secretaria Legislativa

Revoga a Lei nº 1.722, de 14 de outubro de 1997, que dispõe sobre a implantação de faixas para travessia de pedestres ao longo dos Eixos Rodoviários Norte e Sul, na Região Administrativa I – Brasília.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.722, de 14 de outubro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O parlamentar tem livre e ampla prerrogativa Constitucional de apresentar proposições legislativas, pois representa a sociedade. Contudo, na linguagem popular, a norma em apreço é inócua, ou seja, inofensiva ou que não produzem os efeitos pretendidos, são chamadas de leis que não pegam.

A capital federal é reconhecida pelo respeito à faixa de pedestre e se consolidou o hábito de o motorista parar e aguardar a travessia do pedestre. Contudo, o respeito ao pedestre deve ser analisado de forma mais ampla e não apenas considerando o fato de os motoristas pararem na faixa.

Constata-se que a simples existência de faixa para travessia não garante segurança. As ações de educação e fiscalização devem ser permanentes, com o objetivo de garantir a travessia segura e também, considerando as infrações cotidianas na capital federal, garantir algo de extrema relevância: caminho livre aos pedestres.

O Eixo Rodoviário, chamado de Eixão ou Eixos Rodoviários Norte e Sul é uma via expressa e rápida cortando o Plano Piloto, administrada pelo Departamento de Estradas de Rodagens (DER). Trajeto diário de mais de 80 mil carros, os quase 16 quilômetros de extensão do Eixão são perigosos de ponta a ponta. Há pedestres que atravessam entre os veículos por medo de enfrentar as inseguras passagens subterrâneas e motoristas que desrespeitam a velocidade máxima permitida de 80 quilômetros por hora e dirigem perigosamente.

Neste sentido, a implantação de faixas para travessia de pedestres ao longo dos Eixos Rodoviários Norte e Sul é questionada por especialistas de trânsito e transporte, bem como pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), órgão que protege o tombamento do Plano Piloto.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 186, 2019

Folha Nº 01 mc.

SECRETARIA LEGISLATIVA 27-FEV-2019 10:10
Eduardo Pedrosa



Segundo especialista, uma alternativa sugerida é reduzir para 60 quilômetros por hora a velocidade permitida na via, que hoje é de 80 quilômetros por hora, além do patrulhamento constante por policiais ao longo do Eixo para fiscalizar e ajudar no controle de velocidade.

Por seu turno, a norma implica em aumento de despesas que cabe ao Poder Executivo, além de que a implementação dos dispositivos dependeria de estudos técnicos do DER/DF, que definiriam critérios a serem utilizados quando da adoção da "medida proposta". Assim, evidente a ingerência em atribuições de entidades da administração pública distrital.

Assim, a lei que ora pretende-se revogar é totalmente inócua, haja vista as informações supramencionadas, tornando a medida ineficaz.

Ora, o Poder Legislativo por excelência em sua missão constitucional, deve entregar à sociedade leis de qualidade e que efetivamente promovam a paz, a isonomia e a justiça social. A lei deve levar em conta a realidade social, política, econômica, entre outras, que visa regular, destacando que uma regra não é edificada no vazio.

Por fim, em que pese a boa intenção do autor da Lei à época e o mérito das justificativas apresentadas, ao nosso ver a norma jurídica suplantou e caducou, isto é, não chegou a produzir qualquer efeito jurídico.

Pela sua relevância, solicito o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputado EDUARDO PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 1861, 2019
Folha Nº 02 mc.



LEI Nº 1.722, DE 14 DE OUTUBRO DE 1997

(Autoria do Projeto: Deputado Marcos Arruda)

Dispõe sobre a implantação de faixas para travessia de pedestres ao longo dos Eixos Rodoviários Norte e Sul, na Região Administrativa I – Brasília.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, pelo órgão competente, obrigado a implantar faixas para travessia de pedestres ao longo dos Eixos Rodoviários Norte e Sul, na Região Administrativa I – Brasília.

Art. 2º Nos horários de pico, policiais militares ou agentes de trânsito deverão posicionar-se junto às referidas faixas para controle do fluxo do tráfego.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º O Poder Executivo fará constar do projeto de lei orçamentária anual recursos para a implementação do que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1997

DEPUTADA LUCIA CARVALHO

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 22/10/1997.

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 1861/2019
Folha Nº. 03 me.

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 186/19** que “Revoga a Lei nº 1.722, de 14 de outubro de 1997, que *“dispõe sobre a implantação de faixas para travessia de pedestres ao longo dos Eixos Rodoviários Norte e Sul, na Região Administrativas I – Brasília”* .

Autoria: Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CTMU** (RICL, art. 69-D, I, “a”, “b” e “c”) , mérito e admissibilidade e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 27/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PC nº 186, 2019
Folha Nº 04 mc